



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9B3D4-F1BDD-33481



Decisão Monocrática 00966/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07903/2022-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, SECOM - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO

Representante: LOURIVAL JOSE TEIXEIRA FILHO

Processo TC: 07903/2022-9

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aracruz
Secretaria Municipal de Suprimentos
Secretaria de Comunicação

Assunto: Representação

Representante: Lourival José Teixeira Filho

Interessado: Marcelo Rodrigues de Oliveira – Secretário Municipal de Suprimentos e Presidente da CPL

Marcus Vinicius Souza Coelho - Secretário Municipal de Comunicação interino

REPRESENTAÇÃO – LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2022 PARA FORMAÇÃO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA ATUAR NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2022 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE – PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – NOTIFICAÇÃO 5 DIAS.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo***O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO****1 RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre petição apresentada pelo Sr. Lourival José Teixeira Filho, com pedido de medida cautelar, em face do **Município de Aracruz** por supostas irregularidades no Chamamento Público n. 01/2022 para formação de subcomissão técnica de avaliação para atuar na Concorrência Pública 009/2022, cujo objeto é a *Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de Agência de publicidade e propaganda, para atender a municipalidade.*

A peça inicial da notícia de irregularidade foi protocolada nesta Corte na data de 12/09/2022 às 15:52h (Protocolo 21182/2022-7), e encaminhados os autos a este Gabinete para deliberação às 18:51h da mesma data.

A Secretaria da Comunicação (SECOM), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, tornou público que no dia 09 de setembro de 2022, às 15h, seria realizada sessão pública de sorteio dentre os inscritos, para escolha dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e o julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência Pública nº 09/2022¹.

Consta do sítio eletrônico da Prefeitura a Ata da Sessão de Sorteio da composição da subcomissão técnica na data programada. Nesta Ata está consignado *que o nome do Sr. Lourival José Teixeira Filho foi declarado suspeito, conforme fundamentação exposta no Processo 20.493/2022, tendo seu nome sido impugnado da lista.*

¹ <https://www.aracruz.es.gov.br/licitacao/092022-contratacao-de-servicos-de-publicidade-prestados-por-intermedio-de-agencia-de-publicidade-e-propaganda-para-atender-a-municipalidade>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Consta, ainda, da Ata da Sessão de Sorteio que foram designados 2 (dois) nomes titulares e 3 (três) suplentes dentre os profissionais com vínculo com o Município de Aracruz, e 1 (um) nome titular e 8 (oito) suplentes dentre os que não mantém vínculo com o município².

Alega o peticionante que apesar de ter apresentado toda a documentação solicitada no chamamento público, foi apresentada impugnação do seu *nome sob o argumento de que é especialista em licitações públicas, o que não seria proibitivo para participação de profissionais com diversas especialidades.*

Informa, outrossim, que possui formação em *Técnico em Contabilidade, Publicitário, Bacharelado em Direito, Pregoeiro Oficial, Arbitro de Futebol (FES/CBF), Membro do Rotaract Club (sic), entre outras especialidades.*

Registra que a Administração provocou vício licitatório uma vez trouxe no Edital de Chamamento Público para Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda a Lei 8666/1993 como reguladora do certame, não observando o §2º do art.10 da Lei Geral de Publicidade nº 12.232/2010, que regula o marco de contratações de agências de publicidade:

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação

Declara, ainda, que na data de 29/08/2022 a municipalidade apresentou os nomes dos profissionais inscritos para participarem do sorteio, e, no dia 09/09/2022, a CPL publicou

² <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.aracruz.es.gov.br/storage/24974/CP-09-22---ATA-DE-SESS%C3%83O-DE-SORTEIO-SUBCOMISS%C3%83O-T%C3%89CNICA.pdf>



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

no sítio eletrônico nova relação com a impugnação do seu nome, não tendo sido concedidos o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, requer o peticionante o recebimento do expediente como representação, e que esta Corte, liminarmente, demande *a manutenção de sua inscrição de profissionais de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda e/ou Marketing da Concorrência Pública anteriormente a ser sorteada em 29/08/2022, e a anulação da Sessão e sorteio para nova Subcomissão julgadora conforme sessão de 09/09/2022.*

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas, deixo de analisar a admissibilidade da representação e a cautelar solicitada neste momento, para melhor apurar os fatos, sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público. Assim, espera-se sejam carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente representação.

DECISÃO:

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

1 NOTIFICAR os Srs. **Marcelo Rodrigues de Oliveira** – Secretário Municipal de Suprimentos e Presidente da CPL e **Marcus Vinicius Souza Coelho** - Secretário Municipal de Comunicação interino, para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, prestem as informações necessárias em face da presente representação;



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

2 ENCAMINHAR aos agentes interessados cópia da peça inicial da presente representação (Petição Inicial 01179/2022-3 e Peça Complementar 52547/2022-1).

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913